

10/03/2026, 09:26

sei.cariacica.es.gov.br/Sistema/Etiqu...

**CÂMARA MUNICIPAL
ESTADO DO ES**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
CONSULTE SEU PROCESSO
sei.cariacica.es.gov.br**

Processo: 11175/2026
Procedência: VEREADOR RENATO MACHADO
Data e Hora: 10/03/2026 09:26:21
Tipo: Solicitação Geral: 6100/2026
Assunto: OF - CMC/ADMN° 56/2026 - ENCAMINHA AUTÓGRAFO
N°32/2026 - PROJETO DE LEI ADMINISTRATIVO N°211/2025

OFÍCIO-CMC/ADMN° 56/2026

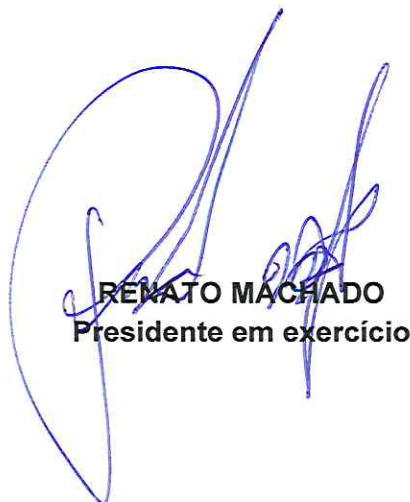
Cariacica/ES, 04 de março de 2026

Exm^o.Sr.

Euclério de Azevedo Sampaio Junior
Prefeito Municipal de CARIACICA-ES

Encaminhamos a V. Ex^a. O **AUTÓGRAFO n° 32/2026**, correspondente ao **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 211/2025**, Institui o Programa Municipal de Informação e Orientação para Pessoas Idosas no Município de Cariacica, voltado ao enfrentamento de golpes e fraudes, educação financeira, fortalecimento familiar e difusão de direitos, e dá outras providências. Aprovado nesta Câmara na Sessão Ordinária realizada no dia **04/03/2026**.

Respeitosamente,



RENATO MACHADO
Presidente em exercício





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 32/2026
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 211/2025
PROCESSO Nº 4248/2025

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo **APROVADO** o **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 211/2025**. Envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

Institui o Programa Municipal de Informação e Orientação para Pessoas Idosas no Município de Cariacica, voltado ao enfrentamento de golpes e fraudes, educação financeira, fortalecimento familiar e difusão de direitos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUA ATRIBUIÇÃO CONSTITUCIONAL E REGIMENTAL RESOLVE

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Cariacica, o Programa Municipal de Informação e Orientação para Pessoas Idosas.

Art. 2º - O Programa tem por finalidade o desenvolvimento de iniciativas educativas e preventivas que visem à conscientização, proteção e fortalecimento da pessoa idosa, com prioridade para:

- I – prevenção a golpes, fraudes e práticas abusivas de natureza econômica;**
- II – estímulo à educação financeira e ao planejamento familiar;**
- III – divulgação e orientação acerca dos direitos da pessoa idosa, em especial no tocante à saúde, transporte, previdência, planos de saúde e assistência social.**

Art. 3º - As ações do Programa serão realizadas por meio de campanhas públicas, oficinas, palestras, materiais educativos, atendimentos especializados e demais atividades que assegurem o empoderamento e a autonomia da população idosa, podendo contar com a parceria de:





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**AUTÓGRAFO Nº 32/2026
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 211/2025
PROCESSO Nº 4248/2025**

- I – entidades da sociedade civil organizada;**
- II – conselhos municipais;**
- III– instituições de ensino, órgãos de defesa de direitos humanos, instituições financeiras e demais entidades de apoio.**

Art. 4º - Constituem diretrizes do Programa:

- I – promover a autonomia, a autoconfiança e a capacidade de decisão da pessoa idosa;**
- II – coibir práticas criminosas e abusivas que tenham como alvo o idoso, sobretudo as de cunho financeiro;**
- III – incentivar a cidadania, o protagonismo social e a participação ativa dos idosos na comunidade;**
- IV – garantir acesso facilitado a informações claras e objetivas sobre serviços públicos e direitos previstos no Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/2003).**

Art. 5º - As atividades previstas nesta Lei poderão ser realizadas em espaços públicos, unidades de saúde, escolas, centros comunitários, instituições de longa permanência, bem como nos equipamentos sociais destinados ao atendimento de idosos existentes no Município.

Art. 6º - Suprimido em todos os seus termos, renumerando-se os seguintes.

Art. 7º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vicente Santório Fantini, 04 de março de 2026.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 32/2026
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 211/2025
PROCESSO Nº 4248/2025

RENATO MACHADO
Presidente em exercício

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
1º Secretário

JADES DE AMORIM PEREIRA
2º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 211/2025

AUTORIA: VEREADOR ROMILDO ALVES

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, E

COMISSÃO DO DIREITO DO IDOSO

PARECER CONJUNTO

A proposta em pauta, e de autoria do vereador Romildo Alves, que Institui o Programa Municipal de Informações e Orientação para Pessoas Idosas no Município de Cariacica, voltado, ao enfrentamento de golpes e fraudes, educação financeira, fortalecimento familiar e difusão de direitos, e dá outras providências.

A proposição em tela veio a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e a Comissão de Direitos Humanos, em conformidade com o Regimento Interno deste Legislativo, para ambas analisarem os aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da proposta em destaque.

No escopo do Desígnio o autor destaca que tem por finalidade instituir, em Cariacica, um programa de caráter educativo e preventivo, destinado a atender uma das faixas etárias mais vulneráveis, ou seja: os idosos.

Por fim, afirma o parlamentar, que a população idosa tem sido, com frequência, alvo de fraudes e golpes, em especial de natureza financeira, fenômeno agravado pela baixa inclusão digital e pelo desconhecimento de seus direitos. Além disso, a ausência de planejamento financeiro e familiar muitas as vezes gera dependência econômica e situações de conflito ou abuso.

Prosseguindo, no que tange a tramitação da norma em destaque, é vultuoso salientar, que encontra amparo e fundamental legal no artigo 30 incisos I e II da Constituição Federal em Verbis:

Constituição Federal /1988:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Prosseguindo, e relevante destacar o artigo 28, incisos I e II da Constituição Estadual do Estado do Espírito Santo, que assim se encontra elencados: **Constituição Estadual – ES. / 1989:**

Art. 28. Compete ao Município:





I - legislar sobre assunto de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

Destarte, que a Lei Orgânica do Município de Cariacica em seu artigo 9º inciso I, que de forma eficaz, também sustenta a norma em apreciação, pois assim rege:

Lei Orgânica Municipal /1990:

Art. 9º Compete ao Município: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 14/2008)

I - Legislar sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 14/2008).

Porém, em forma de adequar a redação da norma em questão e torna-la mais eficaz, esta Comissão de Justiça, usando de suas prerrogativas regimentais, apresenta Emenda Supressiva ao inciso I do artigo 3º, e Emenda Supressiva ao artigo 6º, renumerando-se os seguintes:

EMENDAS SUPRESSIVAS:

Art. 3º - (...);

I – Suprimido

Art. 6º – Suprimido em todos os seus termos, renumerando-se os seguintes.

Noutro sim, a medida é de natureza legislativa e não há qualquer impeditivo constitucional ou legal, estando ainda de acordo com os artigos 106, 124 e 133, todos do Regimento Interno, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

No que tange a tramitação da proposta em destaque, não há qualquer impeditivo legal, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 do Regimento Interno deste Parlamento.

Ante o exposto, estas Comissões devidamente reunidas, como descreve o Regimento Interno deste Poder Legislativo, e após debates e considerações, **opinam pelo prosseguimento da proposta em questão, observando as Emendas que após aprovadas farão parte do bojo da matéria em destaque, sobejando ao veredito final, ao Douto Plenário deste honroso Parlamento.**

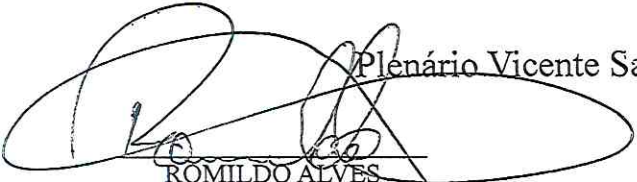




CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

É o Parecer


Plenário Vicente Santório, em 24 de novembro de 2025

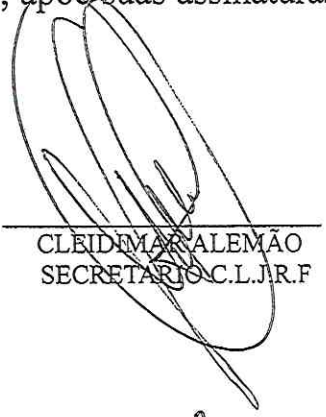

ROMILDO ALVES
RELATOR C.L.J.R.F.


RENATO MACHADO
RELATOR C.D.O.

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno deste Parlamento, após suas assinaturas o Presidente e Secretário concordando com o respectivo Relator.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.


CLEIDIMAR ALEMÃO
SECRETÁRIO C.L.J.R.F.

COMISSÃO DIREITO DO IDODO

FLÁVIO PRETO
PRESIDENTE C.D.O.

MARCELO ZONTA
SECRETÁRIO C.D.O.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO VEREADOR ROMILDO ALVES
(Humildade e Trabalho)

PROJETO DE LEI Nº

/2025

EMENTA: *Institui o Programa Municipal de Informação e Orientação para Pessoas Idosas no Município de Cariacica, voltado ao enfrentamento de golpes e fraudes, educação financeira, fortalecimento familiar e difusão de direitos, e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
NO USO DE SUA ATRIBUIÇÃO CONSTITUCIONAL E REGIMENTAL
RESOLVE**

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Cariacica, o Programa Municipal de Informação e Orientação para Pessoas Idosas.

Art. 2º - O Programa tem por finalidade o desenvolvimento de iniciativas educativas e preventivas que visem à conscientização, proteção e fortalecimento da pessoa idosa, com prioridade para:

Gabinete Vereador Romildo Alves
Tel: (27) 9 9693-8825

Correio Eletrônico: romildoalves@camaracariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100320038003200380035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.
com o identificador 330038003400310033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO VEREADOR ROMILDO ALVES
(Humildade e Trabalho)

- I – prevenção a golpes, fraudes e práticas abusivas de natureza econômica;
- II – estímulo à educação financeira e ao planejamento familiar;
- III – divulgação e orientação acerca dos direitos da pessoa idosa, em especial no tocante à saúde, transporte, previdência, planos de saúde e assistência social.

Art. 3º - As ações do Programa serão realizadas por meio de campanhas públicas, oficinas, palestras, materiais educativos, atendimentos especializados e demais atividades que assegurem o empoderamento e a autonomia da população idosa, podendo contar com a parceria de:

- I – órgãos e secretarias municipais, em especial o Procon Municipal de Cariacica;
- II – entidades da sociedade civil organizada;
- III – conselhos municipais;
- IV – instituições de ensino, órgãos de defesa de direitos humanos, instituições financeiras e demais entidades de apoio.

Art. 4º - Constituem diretrizes do Programa:

- I – promover a autonomia, a autoconfiança e a capacidade de decisão da pessoa idosa;
- II – coibir práticas criminosas e abusivas que tenham como alvo o idoso, sobretudo as de cunho financeiro;
- III – incentivar a cidadania, o protagonismo social e a participação ativa dos idosos na comunidade;

Gabinete Vereador Romildo Alves

Tel: (27) 9 9693-8825

Correio Eletrônico: romildoalves@camaracariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100320038003200380035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.
Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330038003400310033003A00510052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO VEREADOR ROMILDO ALVES
(Humildade e Trabalho)

IV – garantir acesso facilitado a informações claras e objetivas sobre serviços públicos e direitos previstos no Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/2003).

Art. 5º - As atividades previstas nesta Lei poderão ser realizadas em espaços públicos, unidades de saúde, escolas, centros comunitários, instituições de longa permanência, bem como nos equipamentos sociais destinados ao atendimento de idosos existentes no Município.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vicente Santório, 27 de agosto de 2025.

Gabinete Vereador Romildo Alves
Tel: (27) 9 9693-8825

Correio Eletrônico: romildoalves@camaracariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100320038003200380035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.
com o identificador 330038003400310033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO VEREADOR ROMILDO ALVES
(Humildade e Trabalho)

ROMILDO ALVES
(Humildade e Trabalho)
VEREADOR-PP

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir, em Cariacica, um programa de caráter educativo e preventivo, destinado a atender uma das faixas etárias mais vulneráveis: os idosos.

A população idosa tem sido, com frequência, alvo de fraudes e golpes, em especial de natureza financeira, fenômeno agravado pela baixa inclusão digital e pelo desconhecimento de seus direitos. Além disso, a ausência de planejamento financeiro e familiar muitas vezes gera dependência econômica e situações de conflito ou abuso.

Outro aspecto relevante é a desinformação sobre direitos fundamentais, já assegurados no Estatuto da Pessoa Idosa, como transporte gratuito, prioridade no atendimento em saúde, limites legais para reajustes de planos de saúde e benefícios previdenciários.

Gabinete Vereador Romildo Alves
Tel: (27) 9 9693-8825

Correio Eletrônico: romildoalves@camaracariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100320038003200380035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.
Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330038003400310033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO VEREADOR ROMILDO ALVES
(Humildade e Trabalho)

Diante desse cenário, o Programa proposto objetiva empoderar e valorizar os idosos de Cariacica, garantindo que tenham acesso a informações claras, ferramentas de proteção e condições para exercer plenamente sua cidadania.

Com oficinas, palestras, campanhas de conscientização e apoio institucional, o Município poderá promover a inclusão social, a autonomia financeira e a dignidade dessa parcela significativa da população.

Assim, apresento a presente proposição, contando com o apoio dos nobres pares para sua aprovação

Plenário Vicente Santório, 29 de maio de 2025.

ROMILDO ALVES
(Humildade e Trabalho)
VEREADOR-PP

Gabinete Vereador Romildo Alves
Tel: (27) 9 9693-8825

Correio Eletrônico: romildoalves@camaracariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100320038003200380035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.
Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330038003400310033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.